

NECESSÁRIA REFORMA DA SENTENÇA QUE FOI FUNDAMENTADA EM FALSAS INFORMAÇÕES

Decisão ignorou fartas provas concretas em sentido contrário

A fiscalização do trabalho parte de premissas logicamente falsas para tentar vincular a M5 aos produtos costurados pelo único reclamante que ingressou com ação

As mercadorias do fornecedor objeto das supostas horas trabalhadas **nunca foram costuradas**. A oficina lacrada pelo MTE foi reaberta poucos dias depois conforme documento juntado aos autos.

OFICINA IVER: CONTRATADA PELA FORNECEDORA EMPÓRIO UFFIZI, SEM CONHECIMENTO DA RÉ

O que foi encomendado pela M5 à fornecedora Empório Uffizi



Blazer estampado e calça preta com estampa

VÍDEO DO DEPUTADO BEZERRA MOSTRA QUE AS PEÇAS QUE ESTAVAM SENDO COSTURADAS DURANTE A FISCALIZAÇÃO NÃO ERAM DA M5



Camisetas de malha amarelas, pink e verde, que estranhamente não estão nos autos da fiscalização contrariando o alegado de “que naquele momento da diligência na oficina que foi posteriormente lacrada, não encontraram peças de roupas, pilotos e nem quaisquer documentos de outras marcas de roupa”

PROVA TÉCNICA REALIZADA PELA RÉ E ATA NOTARIAL, JUNTADA EM 23/9/2015, CONCLUI QUE:

■ Que o Sr. Wilber não estava costurando peça do fornecedor da M5 nem mesmo no momento da autuação, contrariando a sentença que afirma que “a maior parte das peças de roupas confeccionadas na oficina estava identificada com a marca M.Officer”;

■ Peças encontradas na oficina Iver Avilla Rosado não eram em sua maioria de produção da M5

■ Não havia exclusividade de produção da oficina ao fornecedor da M5. A oficina de Iver, no mesmo período da fiscalização, tinha produção e notas fiscais emitidas para outras confecções e marcas;

■ Não havia condição degradante de trabalho, tendo a oficina sido reaberta poucos dias depois pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego;

■ Dos 6 trabalhadores apontados no AI, apenas 1 deles, chamado Wilber, ajuizou ação contra o fornecedor e a Ré postulando direitos trabalhistas;

■ O preço pago pela M5 à Empório Uffizi (entre R\$80,00 e R\$120,00) era acima ao do mercado, não caracterizando nenhuma vantagem financeira, ou mesmo se tratava de um valor aviltante que pudesse levantar suspeitas de que haveria precarização no fornecimento de tais peças;

■ A Empório Uffizi, com quem a M5 manteve relações mercantis por cerca de um ano, sem habitualidade, existia há décadas no mercado, trabalhava com inúmeros outros clientes, não havendo entre a M5 e a Empório Uffizi qualquer relação de dependência.

OBSERVAÇÃO: O ORA RECLAMANTE HOJE É EMPRESÁRIO NO SETOR TEXTIL EM CONFEÇÃO ABERTA AO LADO DA QUAL ELE TRABALHAVA. A FILMAGEM FEITA PELA TVBEZERRA, DO DEPUTADO CARLOS BEZERRA JR, MAIOR INTERESSADO NO CASO, COMPROVA QUE HAVIA PEÇAS DE OUTRAS MARCAS SENDO COSTURADAS, E QUE O RECLAMANTE NÃO ESTAVA COSTURANDO PEÇAS DO FORNECEDOR DA RÉ SEQUER NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, CONTRARIANDO A SENTENÇA

EM SÍNTESE

O quadro que temos é de um único trabalhador, em condição regular no país, que prestava serviços para uma oficina que trabalhava para várias marcas da qual não tínhamos conhecimento, subcontratada sem a nossa autorização e em desacordo ao contrato firmado (que proíbe qualquer subcontratação sem anuência), que comprovadamente não havia costurado peças da Empório Uffizi, fornecedor da M.Officer e que não havia de maneira nenhuma relação de subordinação ou dependência com relação à Ré”. O trabalhador em questão hoje é empresário no ramo da confecção em empresa vizinha à oficina da qual fora supostamente resgatado e foi o único a mover uma Reclamação Trabalhista para reconhecimento de vínculo, em caso idêntico (conforme relato da própria petição inicial)” ao que a M.Officer e o fornecedor já foram absolvidos. A M.Officer nao obteve nenhuma vantagem financeira, vez que os valores pagos eram superiores ao de mercado.

PRECEDENTE PARADIGMA TRANSITADO EM JULGADO: TRT DA 2 REGIÃO ABSOLVE A RÉ EM CASO IDÊNTICO, CONFORME RELATO DA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL

“Oficiado no caso, o Ministério Público Federal não ofertou denúncia e o Juiz Federal promoveu o arquivamento do inquérito porque não apurou indícios de materialidade”

Questão resolvida na esfera criminal e por ete E. TRT com decisão transitada em julgado (processo nº 0000982-66.214.03.0026), nos seguintes termos:

“A questão discutida nos autos **nem de longe de assemelha a trabalho em condições análogas à escravo. (...)**

Assim senso, verifica-se que: os reclamantes são proprietários das máquinas de costura e responsáveis pelo aluguel do local de produção; as linhas para costura eram compradas pelos demandantes; ambos possuíam empresa aberta; **produziam peças de roupas para várias empresas; havia plena liberdade de ir e vir, não havia qualquer proibição de sair de casa; após a interdição da primeira oficina pela fiscalização, procuraram outro lugar para estabelecer a atividade empresarial; de acordo com a estimativa da juíza de origem, o faturamento mensal dos autores era, no mínimo, de R\$7.040,00 mensais, valor muito superior por ambos se buscassem um emprego formal no atual mercado de trabalho, o que revela total inexistência de intenção escravocrata nos serviços contratados”. E poderia ser bem maior, já que utilizados os valores mínimos informados em depoimentos; antes de trabalhar para as reclamadas faziam a mesma coisa para “um coreano”; não contrataram empregados “por falta de condição”; não era obrigado a aceitar as peças. Assim sendo, verifico que os autores não eram empregados das reclamadas. Trabalhavam por conta própria e eram donos dos meios de produção, enfim, assumiam os riscos da atividade econômica.”**

A FILMAGEM FEITA PELA TVBEZERRA, DO DEPUTADO CARLOS BEZERRA JR, AUTOR DA LEI BEZERRA E MAIOR INTERESSADO NO CASO ÀS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES, COMPROVA MENTIRA DA FISCALIZAÇÃO

Em audiência, a fiscalização do trabalho entrou em contradição ao afirmar “que não foram encontradas peças de outras marcas, mas apenas da M.Officer”. “que naquele momento da diligência na oficina que foi posteriormente lacrada, não encontraram peças de roupas, pilotos e nem quaisquer documentos de outras marcas de roupa”; “afora esse período, verificou que havia NF para outras marcas, mas não era objeto da inspeção, razão pela qual não se ateu”.

Foram juntadas aos autos notas fiscais de outros clientes exatamente no período estipulado comprovando a inverdade dita em juízo.

Não há justificativa aceitável para que a Fiscalização do Trabalho não tenha ido atrás dos responsáveis pelas demais peças que estavam ali com e sem nota fiscal em flagrante crime contra o fisco. Aliás, vale ressaltar que conforme constatado por ata notarial, hoje os trabalhadores dito “resgatados” costumam para a Feirinha da Madrugada que se caracteriza por sua informalidade.

“É imperioso combater formas de trabalho análogas à escravidão, tanto como é necessário saber separar o joio do trigo, não incorrer em injustiças, evitar a tentação das medidas afobadas e midiáticas, que são sempre capazes de causar danos de difícil reparação à reputação de pessoas inocentes” (Processo PJe nº 1001621-82. 2013.5.02.000)

A QUEM INTERESSA GERAR INSEGURANÇA JURÍDICA FECHANDO UMA EMPRESA IDÔNEA E RESPEITADA?

A M5 repudia e é absolutamente contrária a qualquer espécie de trabalho em condições análogas de escravo, qualquer que seja sua forma, condição, circunstância ou motivação.

Hoje uma empresa com 30 anos de existência, que emprega mais de 1.000 pessoas, com 100% de capital brasileiro, prestigiando a compra de produtos exclusivamente de fornecedores nacionais – não cedendo às inúmeras vantagens de importações, contribuindo, apesar de todas as dificuldades e da alta carga tributária, com a geração de empregos e com o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

A M. Officer sempre foi socialmente responsável, mesmo quando não se falava muito em inclusão social e sustentabilidade. Reconstruímos o pronto socorro infantil e ala de quimioterapia pediátrica da Santa Casa, arrecadamos fundos para o Instituto Brasileiro do Câncer e fomos a primeira empresa de moda no mundo a trabalhar com um modelo deficiente físico em campanhas publicitárias e nas passarelas. Enfim, uma moda feita por gente que respeita, que vive a diversidade, que aceita as diferenças, que acolhe e pratica a responsabilidade social todos os dias.

“É imperioso combater formas de trabalho análogas à escravidão, tanto como é necessário saber separar o joio do trigo, não incorrer em injustiças, evitar a tentação das medidas afobadas e midiáticas, que são sempre capazes de causar danos de difícil reparação à reputação de pessoas inocentes”.

Esta foi a manifestação do Desembargador Salvador Laurino, ao decidir que não havia elementos para condenar a M.Officer. Tal decisão foi posteriormente acompanhada por um colegiado de desembargadores que igualmente inocentaram a M5 das mesmas acusações que o Ministério Público do Trabalho fez na Ação Civil Pública 00017795520145020054.